

PARTICULAR



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL RESOLUÇÃO Nº 004/09 – CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL – CONSEANS/PA

Aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, referente ao biênio de 2009-2011.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, no uso da atribuição prevista no Decreto n.º 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008 e tendo em vista a deliberação da Assembléia Geral de 19/03/2009,
RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir da data de 19 de março de 2009. Belém, Plenário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, em 19 de março de 2009.

Geraldo Luciano Gomes Domont
Presidente

Aprovado em, 19 de março de 2009
Belém – Pará – Brasil

ANEXO ÚNICO REGIMENTO INTERNO DO CONSEANS/PA CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS.

Art. 1º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CONSEANS/PA, instituído pelo Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, REPUBLICADO em 24 de outubro de 2008, é Órgão Colegiado Permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. Possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias, e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade, e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA norteia-se pelos seguintes princípios:

I. Respeitar, proteger, promover, prover, criar mecanismos, com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

II. Zelar pelo uso equitativo dos recursos destinados à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Pará de acordo com as necessidades, visando à erradicação da pobreza, e, por conseguinte, ao Desenvolvimento Local Sustentável.

III. Garantir o Controle Social das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável propostas, as quais devem ser apreciadas, avaliadas e acompanhadas pelo CONSEANS/PA.

IV. Integrar as ações dos Poderes Públicos Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA:

I. Acompanhar as ações dos órgãos do Governo do Estado e das organizações não governamentais, voltadas ao combate à miséria, à fome e à desnutrição, no âmbito Estadual.

II. Incentivar parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis.

III. Promover e coordenar campanhas educativas e de conscientização da população, no âmbito da SAN (Segurança Alimentar e Nutricional).

IV. Formular diretrizes para o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (SistSANS/PA), em consonância com as políticas afins.

V. Incentivar o empoderamento da sociedade para o exercício do Direito Humano à Alimentação Adequada e respectivas garantias de exigibilidade.

VI. Acompanhar a realização de diagnóstico da situação de insegurança alimentar e monitoramento do progresso obtido, mediante identificação e acompanhamento de indicadores de processo e de impacto.

VII. Acompanhar a implantação e desenvolvimento do Projeto de Zoneamento Econômico Ecológico do Estado do Pará e outros projetos afins, na perspectiva da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

VIII. Convocar, organizar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

IX. Desenvolver outras atividades, determinadas pelo Pleno desse Colegiado, relacionadas a seus objetivos e diretrizes.

X. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

XI. Estimular o fortalecimento de Fóruns e Redes de SAN.

XII. Promover iniciativas de formação e capacitação permanentes aos membros do CONSEANS/PA, para uma participação social qualificada.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA estimulará a criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com os quais manterá estreitas relações de cooperação.

Parágrafo Único - O estímulo e o apoio à criação de Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável respeitarão as peculiaridades sociais, espaciais e administrativas locais, buscando aperfeiçoar os mecanismos de participação popular e a atuação dos órgãos e entidades já existentes.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA é constituído por 33 (trinta e três) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública e da Sociedade Civil Organizada, conforme a composição definida no Decreto 929/2008.

I. REPRESENTAÇÃO DO PODER PÚBLICO, em número de 11 (onze) membros, indicados por seus respectivos representantes:

a) Representante da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo;

b) Representante da Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura;

c) Representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;

d) Representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Renda;

e) Representante da Secretaria de Estado de Educação;

f) Representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública

g) Representante da Companhia Nacional de Abastecimento;

h) Representante da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

i) Representante da Casa Civil da Governadoria;

j) Representante das Instituições Estaduais e Federais de Ensino e Pesquisa;

k) Representante da Secretaria de Estado de Agricultura

II. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em número de 22 (vinte dois) membros, indicados pelas seguintes segmentos:

a) Representante do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - FPSANS - 04 (quatro) vagas;

b) Representante das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação - 02 (duas) vagas;

c) Representante do Fórum de Economia Solidária e Empreendedorismo - 01 (uma) vaga;

d) Representante da Pastoral da Criança - 01 (uma) vaga;

e) Representante do Segmento dos Quilombolas - 01 (Uma) vaga;

f) Representante das Organizações Indígenas - 01 (uma) vaga;

g) Representante da Raça Negra em geral, étnico-religiosa e cultural - 02 (duas) vagas;

h) Representante das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos) - 02 (duas) vagas;

i) Representante de Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/Aids) - 01 (uma) vaga;

j) Representante de Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemia falciforme, ostomizados) - 01 (uma) vaga;

k) Representante de Conselhos de Classe - 01 (uma) vaga;

l) Representante de Entidades de Pessoas com Deficiência - 01(uma) vaga;

m) Representante do Segmento de Aposentados e Pensionistas - 01(uma) vaga;

n) Representante do Segmento de Gênero - de Mulheres - 01(uma) vaga;

o) Representante da Rede Educação Cidadã, Redes de SAN - 02 (duas) vagas.

§ 1º - Os membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA serão indicados por seus segmentos, conforme Incisos I e II do Artigo 5º deste Regimento, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º - Os membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA não perceberão qualquer tipo de remuneração, cuja participação no Conselho será considerada função pública relevante.

§ 3º - Será assegurado aos membros do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao custeio de despesas com transporte, estadia e alimentação, conforme previsto no Artigo 2º do Decreto 929/2008.

Art. 6º - Serão convidados a participar do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, sem direito a voto, os representantes de qualquer organismo estatal ou privado.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA estruturar-se-á da seguinte forma:

I. Plenário;

II. Mesa Diretora;

III. Comissões Temáticas Permanentes;

IV. Grupos de Trabalho Temporário;

V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO, DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES.

Art. 8º - O Plenário do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA é a instância máxima do Conselho, com atribuições deliberativas no que lhe compete desenvolver. É composto pelos Conselheiros Titulares e Suplentes, nos termos definidos pelo Artigo 5º deste Regimento.

Art. 9º - Compete ao Plenário, instância máxima do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA:

I. Propor, discutir, aprovar e votar as matérias pertinentes ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA.

II. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando de sua convocação.

III. Aprovar o Regimento Interno.

IV. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, em Plenária, com o quórum mínimo de dois terços de seus membros e com o voto da maioria simples dos presentes, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzida uma única vez.

V. Designar Conselheiros para a composição das Comissões Temáticas Permanentes.

VI. Elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, acompanhando sua execução.

Art. 10º - As deliberações do Plenário serão apresentadas através de Resoluções, construídas preferencialmente em consenso, atendendo as necessidades, com vistas ao contínuo aperfeiçoamento da formulação da Política de Segurança